



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

PARECER Nº 78/2022

## RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 7.737/2022-QUE DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO: TEATRO MUNICIPAL RAFAEL JOSÉ TOLEDO EL ALAM (\*1971 +2021)**.

## FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O Projeto de Lei **7737/2022** tem como objetivo denominar prédio público ainda inominado, qual seja o teatro municipal de Pouso Alegre, localizado na Avenida Doutor Lisboa, nº 205, no Centro, que passará a denominar-se: Teatro Municipal Rafael José Toledo El Alam.

O Projeto de Lei em análise, nos termos do seu artigo primeiro (1º), dispõe que Passa a denominar-se **TEATRO MUNICIPAL RAFAEL JOSÉ TOLEDO EL ALAM** o prédio público localizado na Avenida Doutor Lisboa, nº 205, no Centro. O artigo segundo (2º) aduz que Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.941 de 29 de junho de 1982, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. (6º) revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei ordinária nº 2.996/1995, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

A autoria do projeto de lei é do vereador: Dr. Arlindo Motta Paes.

Faz parte integrante do projeto a certidão de óbito do homenageado.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

## Gabinete Parlamentar

A justificativa atesta que RAFAEL JOSÉ TOLEDO EL ALAM também conhecido como Rafael Toledo era cantor, compositor e multi-instrumentista, professor de música e que esteve envolvido com a arte e ensino da arte em Pouso Alegre e Região. Foi professor do Conservatório Estadual Juscelino Kubitschek de Oliveira Pouso Alegre e fez o primeiro show do projeto “Santo de casa” com Elder Costa no teatro de Pouso Alegre. Dentre outros feitos.

A legislação que trata do assunto diz, a partir da Constituição Federal em seus arts. 30 e 39 , in verbis que:

Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente:

I - legislar, com a sanção do prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município;

Parágrafo único – A competência a que se refere o inciso I deste artigo, envolve os assuntos arrolados nos arts. 18 a 21 e ainda:

II - denominar estabelecimentos, vias e logradouros públicos;

A iniciativa por parte do vereador está amparada no artigo 44 da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 54, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal que prevê:

“ Art. 44. A iniciativa de lei cabe a qualquer vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito e aos eleitores, na forma e nos casos previstos nesta Lei. Art. 54. São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I – elaborar as Leis Municipais sobre matérias de competência do Município, consoante disposto no Art. 39 da Lei Orgânica Municipal;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL**, para o regular processo de tramitação do Projeto de Lei 7737/2022, vez que há certidão de óbito e trata-se de bem público inominado, sendo dispensada a formalização da Lei Municipal nº 3620/99, para ser para ser submetido à análise das ‘Comissões Temáticas’ da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não forma constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 7737/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.



# Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

## CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 7737/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 26 de abril de 2022.

ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:049  
46602607

Assinado de forma  
digital por ELIZELTO  
GUIDO  
PEREIRA:04946602607  
Dados: 2022.04.26  
16:15:15 -03'00'

Elizelto Guido  
Relator

ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:34  
209239615

Assinado de forma  
digital por ANTONIO  
DIONICIO  
PEREIRA:3420923961  
5  
Dados: 2022.04.26  
16:29:38 -03'00'

Dionício do Pantano  
Presidente

Oliveira  
Secretário